



## JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO Nº: 076/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 022/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS DE LIMPEZA** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG.

### 1. Breve relatório

Trata-se de apresentações de recursos interpostos pela empresa **ECO PLAST COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº: 20.161.646/0001-97**, em face da decisão que julgou a empresa **NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA MG**, habilitada no processo em epígrafe e arrematante dos itens 63 (saco de lixo preto 50lt) e 64 (saco de lixo preto 100lt), alegando ausência do selo do INMETRO no laudo de laboratório exigido para os referidos itens, o que, segundo depõe, não pode ser considerado como laudo técnico válido.

### 1.1 Preliminares

#### a) Tempestividade

A divulgação do resultado do julgamento e habilitação ocorreu durante sessão on-line pública do pregão eletrônico, no dia 10/09/2024, na qual foi aberto prazo para manifestação da intenção de recurso administrativo, sendo as razões recursais enviadas em campo próprio do sistema, em tempo oportuno, vez que o prazo para inserção seria até o dia 13/09/2024.

### 1.2 Das razões recursais

A Recorrente alega que a empresa **NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA MG** não cumpriu com os requisitos estabelecidos no edital. Como:

(...) os fornecedores deveriam apresentar laudos de laboratórios acreditados e habilitados pelo **Inmetro**, contendo a massa média dos produtos, em conformidade com os critérios estabelecidos pela norma ABNT NBR 9191. (...) Ausência do Selo do Inmetro: o documento apresentado não contém o selo do Inmetro, o que compromete sua autenticidade e confiabilidade. (...) o documento não contém a informação específica sobre a **massa média** dos produtos, conforme requerido pela norma. (...) os documentos apresentados não preenchem os requisitos formais e técnicos para serem considerados laudos técnicos válidos.



A empresa cita o princípio da vinculação ao edital, informando a necessidade de obediência ao instrumento convocatório como regra e norma. Ao final, requerer a inabilitação da empresa **NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA MG** como medida.

## **2. Das contrarrazões**

**2.1** O prazo para contrarrazões encerrou-se no dia 18/09/2024. Todavia, **nenhuma** empresa se utilizou do instituto. Importante salientar que as contrarrazões são importantes para o processo licitatório, vez que faz valer o princípio do contraditório e ampla defesa, em sua **plenitude**.

## **3. Análise de mérito**

### **3.1 Mérito**

#### **a) Quanto à exigência de apresentação de laudo de laboratórios para os itens 63 e 64**

Destaca-se, preliminarmente, que as apresentações dos laudos de laboratórios foram feitas pela empresa **NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA** após pedido (via diligência) deste pregoeiro no ato público da sessão que ocorreu na modalidade eletrônica. Considerando que o documento enviado, após análise crucial não guarda relação entre os dois documentos disponíveis na plataforma dos itens, cabe este pregoeiro analisar que o edital não foi cumprido e que, **após decisão fundamentada em sede recursal**, seja refeito o procedimento de saneamento quanto aos documentos exigíveis no instrumento convocatório. Senão, vejamos:

Item nº: 10.15 do edital: Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Nesse contexto, vale ressaltar a importância de obedecer às exigências do edital. Pelo exposto e diante do caráter eminentemente técnico deste recurso, além da ausência de contrarrazões por parte da empresa **NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA** decido favoravelmente aos pedidos da empresa Recorrente.

#### 4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Pregoeiro decide, com amparo na legislação vigente:

- a) Que o recurso apresentado pela licitante **ECO PLAST COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº: 20.161.646/0001-97** é tempestivo, e, por isso, foi analisado tecnicamente;
- b) Analisar a razão recursal para no mérito, e julgá-la **PROCEDENTE**;
- c) Reabrir a sessão do pregão eletrônico na plataforma GOV.BR para desclassificar a empresa **NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA** e examinar as propostas subsequentes, conforme previsto no item 10.16 do edital. A sessão fica agendada para o dia 24/09/2024 às 8:30h.

Pirapora (MG), 20 de setembro de 2024.

Thiago de Souza Matos.  
Pregoeiro.  
Mat: 13.845.